

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 347

DE 27 DE JANEIRO 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE – RUA HAROLDO CAVALCANTI, Nº 100 – RECREIO DOS BANDEIRANTES/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.358/2007, por unanimidade,  
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 326, de 07/10/2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Presidente  
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA  
Conselheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira  
SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro

**D.O. DIÁRIO OFICIAL** do Estado do Rio de Janeiro

**PODER EXECUTIVO**

Ano XXV - Nº 067 - Parte I  
Rio de Janeiro, quinta-feira - 16 de abril de 2009 **5**

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Av. Dom Helder Câmara, nº 100, 5.531, Dal Castilho, Rio de Janeiro, em 08 de julho de 2007.  
Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG compareça, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternadamente, que obtiver ressarcimento do Município do Rio de Janeiro quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no art. 1º ou que receba a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que emita os recursos no sentido apontado.  
Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão ressarcimento econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 343 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA JOAQUIM TAVORA, 50, ICARAI - NITERÓI/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.348/2007, por unanimidade,

**Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 318, de 25/03/2008.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 344 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - ESTRADA RIO GRANDE - TAQUARA/JACAREPAGUÁ/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.343/2007, por unanimidade,

**Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 323, de 07/10/2008.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 345 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA JOSÉ DOS REIS, 516/AO Nº 546 - ENGENHO DE DENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.350/2007, por unanimidade,

**Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua José dos Reis, nº 516, Engenho da Dentro, Rio de Janeiro, em 03 de fevereiro de 2007.**

**Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG compareça, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternadamente, que obtiver ressarcimento do Município do Rio de Janeiro quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no art. 1º ou que receba a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que emita os recursos no sentido apontado.**

**Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão ressarcimento econômico-financeiro do Contrato de Concessão.**

**Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 346 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AV. SALVADOR ALLENDE - BARRA DA TIJUCA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.356/2007, por unanimidade,

**Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 324, de 07/10/2008.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 347 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - RUA HAROLDO CAVALCANTI, Nº 100 - RECREIO DOS BANDEIRANTES/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.358/2007, por unanimidade,

**Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 326, de 07/10/2008.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 348 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE P-002/008 - OBRAS EM VIAS PÚBLICAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.201/2008, por unanimidade,

**Art. 1º - Conhar a defesa apresentada pela Concessionária CEG em face do Termo de Notificação nº 001/2008, de 15/05/2008, negando-lhe provimento.**

**Art. 2º - Aplicar à CEG a penalidade da advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 13, IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, de 04/03/2007, devido aos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-002/08 e no Termo de Notificação nº 001/2008, de 15/05/2008.**

**Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 349 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 293/2008 - REGULATÓRIO E-33/120.147/2006.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.310/2008, por unanimidade,

**Art. 1º - Conhar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG, por meio tempestivo, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se o Auto de Infração nº 033/2008 a, consequentemente, pela manutenção da aplicação da ADVERTÊNCIA imposta no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 293, de 28 de agosto de 2008, com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão, c/c o art. 12, inciso I da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, por ter a mesma descumprida com o item 11 do §1º da Cláusula Quarta - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA, do Contrato de Concessão.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 350 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - RUA CORONEL MOREIRA CÉSAR, Nº 72 - NITERÓI/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.164/2007, por unanimidade,

**Art. 1º - Conhar a ausência da responsabilidade da CEG no acidente ocorrido em 25/04/2007, na Rua Coronel Moreira César, nº 72, Bairro S, Apta. 202, Icarai, no Município de Niterói/RJ.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 351 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AUTO DE INFRAÇÃO 05/CASAN/2006. ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BARRIO ALECRIM (DESOLVIMENTO DOS 661, 20 E 3º DA CLÁUSULA 100 E LETRA "A" DA CLÁUSULA 177 - PENALIDADE DE MULTA CLÁUSULA 81º - § 2º - INCISO II.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.018/SEPLAN/2006, por unanimidade,

**Art. 1º - Conhar a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº 026/2006, de 11 de setembro de 2006, por meio tempestivo, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**Art. 1º - Conhar a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº 026/2006, de 11 de setembro de 2006, por meio tempestivo, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**Art. 1º - Conhar a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº 026/2006, de 11 de setembro de 2006, por meio tempestivo, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**Art. 1º - Conhar a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº 026/2006, de 11 de setembro de 2006, por meio tempestivo, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**Art. 1º - Conhar a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº 026/2006, de 11 de setembro de 2006, por meio tempestivo, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**Art. 1º - Conhar a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº 026/2006, de 11 de setembro de 2006, por meio tempestivo, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**Art. 1º - Conhar a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº 026/2006, de 11 de setembro de 2006, por meio tempestivo, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**Art. 1º - Conhar a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº 026/2006, de 11 de setembro de 2006, por meio tempestivo, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**Art. 1º - Conhar a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº 026/2006, de 11 de setembro de 2006, por meio tempestivo, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**Art. 1º - Conhar a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº 026/2006, de 11 de setembro de 2006, por meio tempestivo, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**



Processo nº. E-12/020.358/2007  
Data de autuação 13 de setembro de 2007  
Concessionária CEG  
Assunto Acidente/Incidente – Ocorrência na Rede de Distribuição de Gás Natural – Rua Haroldo Cavalcanti, 100 – Recreio dos Bandeirantes – Trabalhos de Terceiros – Vazamento de Gás. Retroescavadeira da Prefeitura.  
Voto 27 de janeiro de 2009 **Serviço Público Estadual**  
**Processo n.º** E-12/020.358/2007  
**Data** 13/09/2007 **Fls.:** 63  
**Voto**  
**Rúbrica:**

O presente processo foi instaurado com a finalidade de apurar a existência de responsabilidade da CEG no acidente ocorrido em 13/09/2006, na Rua Haroldo Cavalcanti, 100, Recreio dos Bandeirantes, no Município do Rio de Janeiro/RJ.

Da análise do assunto, este Órgão Colegiado proferiu a Deliberação AGENERSA nº 326, de 07/10/2008, mediante a qual considerou que não houve responsabilidade da Concessionária quanto às causas do aludido acidente; determinou à CEG a comprovação, no prazo de 30 (trinta) dias, de que obteve o ressarcimento do responsável pelo acidente quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado; e consignou que os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Por meio da Correspondência DJRI-E-582/08, de 03/11/2008<sup>1</sup>, a CEG informou que "(...) é pleiteado o ressarcimento junto à Seguradora, tão-somente dos sinistros, cuja estimativa de prejuízos, é igual ou superior ao valor correspondente à franquia prevista na apólice de seguros, o que não é a hipótese dos autos" e que "(...) está promovendo as medidas necessárias a fim de obter, junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, o ressarcimento das despesas decorrentes do reparo da tubulação rompida (...)".

<sup>1</sup> As fls. 50/51.



Em anexo à citada correspondência, a Concessionária encaminhou à AGENERSA, cópia de uma correspondência<sup>2</sup> enviada à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro por sua Gerência de Exploração e Controle de Operação, datada de 16/10/2008, por meio da qual remeteu ~~à~~ "(...) a planilha com o detalhamento dos custos despendidos no reparo da tubulação", totalizando R\$ 6.290,55 (seis mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), bem assim a "(...) cartilha desenvolvida pela CEG, contendo instruções para a realização de obras próximas às redes de distribuição de gás".

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.358/2007

Data 13/09/2007 Fm.: 64

Logo, resta evidenciado que a CEG cumpriu a decisão deste Órgão Deliberativo, expressa no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 326, de 07/10/2008.

Da análise do feito, a Procuradoria da AGENERSA depreendeu que "(...) a Concessionária CEG empregou esforços no sentido de obter ressarcimento do responsável pelo incidente ocorrido. Dessa forma, mostra-se devidamente atendida a determinação estabelecida no artigo 2º do ato administrativo em esboço (...)".

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 326, de 07/10/2008.

É o Voto.

Darcília Leite

Conselheira Relatora

<sup>2</sup> Às fs. 52 – At. Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Obras.